



LEI Nº 650/92

O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - CMT - DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA., INSTITUI NORMAS PARA ESTES SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA;

SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

1º - FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBJETIVANDO A FORMULAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS E RESPECTIVAS TARIFAS.

2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES SERÁ COMPOSTO PELOS SEGUINTE MEMBROS:

- PELO PODER EXECUTIVO, NA PESSOA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE PRESIDIRÁ;
- PELO TITULAR DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, QUE SERÁ SEU VICE-PRESIDENTE;
- PELO PODER LEGISLATIVO, REPRESENTADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
- PELA EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS ATRAVÉS DE UM REPRESENTANTE DEVIDAMENTE INDICADO;
- POR UM REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE VITÓRIA DA CONQUISTA, INDICADO PELA FIAM;
- PELO CONSELHO POPULAR, ATRAVÉS DE UM REPRESENTANTE ESCOLHIDO ENTRE OS SINDICATOS: DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO COMERCIAIS, DOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA, DOS TRABALHADORES RURAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA, DA CATEGORIA DOS CONDUTORES RODOVIÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E DA CLASSE ESTUDANTIL; E
- UM TÉCNICO COM CONHECIMENTO NA ÁREA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, INDICADO PELO EXECUTIVO, OUVIDO O PODER LEGISLATIVO.

3º - CABERÁ AO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES:

- ESTABELECER, OPINAR E ORIENTAR A EXECUÇÃO E ATIVIDADE, ATRAVÉS DE ESTUDOS, APERFEIÇOAMENTOS E MUDANÇAS DA POLÍTICA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO; E
- PROCEDER CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DAS EMPRESAS EXISTENTES EM DECORRÊNCIA DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO E PERMISSÃO RESPEITANDO O ART. 147 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVANDO-SE O SEGUINTE:

AS PLANILHAS DE CUSTO DEVERÃO CONTER PARÂMETROS, COEFICIENTES TÉCNICOS E METODOLOGIA DE CÁLCULO; E

A ATUALIZAÇÃO DAS PLANILHAS DE CUSTO DEVERÁ SER EFETUADA SEMPRE QUE HOUVER ALTERAÇÃO NO PREÇO DOS COMPONENTES ESSENCIAIS DO TRANSPORTE, REFERENTE AO CUSTO.



Câmara Municipal de Vitória da Conquista

4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES REUNIR-SE-Á, ORDINARIAMENTE, TRIMESTRALMENTE, NO GABINETE DO PREFEITO OU NA CÂMARA MUNICIPAL, EM DIA E HORA PRÉ-ESTABELECIDOS OU, EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO NECESSÁRIO, CUJA CONVOCAÇÃO SE FARÁ DE CORRESPONDÊNCIA, NO MÍNIMO, DE CINCO (05) DIAS.

5º - A DELIBERAÇÃO DO DISPOSTO NOS ART.S ANTERIORES, SERÁ TOMADA POR MAIORIA DOS MEMBROS QUE COMPÕE O CMT.

1º - APÓS DECIDIDO O ÍNDICE DE REAJUSTE PELO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, SERÁ REMETIDO PARECER AO PREFEITO DESTE MUNICÍPIO QUE DENTRO DE TRÊS (03) DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO, FARÁ PUBLICAR O COMPETENTE DECRETO AUTORIZANDO A SUA APLICAÇÃO.

2º - O NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, IMPORTARÁ NA APLICAÇÃO DO REAJUSTE CONTIDO NO PARECER DO CMT.

6º - CABERÁ AO PRESIDENTE OU À MAIORIA ABSOLUTA DOS SEUS MEMBROS A CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO.

ÚNICO - O CMT TERÁ O PRAZO DE CINCO (05) DIAS CONTADOS DA REUNIÃO DE QUE TRATA O ART. 4º, PARA DECIDIR SOBRE A MATÉRIA PARA A QUAL FOI CONVOCADA, CASO EM QUE, TRATANDO-SE DE REAJUSTE, A NÃO OBSERVÂNCIA DESTE PRAZO, IMPLICARÁ NA APROVAÇÃO AUTOMÁTICA DO MESMO.

7º - NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, CONTADOS DA VIGÊNCIA DESTA LEI, A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ELABORARÁ O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

8º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 20 DE MAIO DE 1992.